



LEI COMPLEMENTAR Nº. 384/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL QUE SEJA PAI OU MÃE, TUTOR, CURADOR OU RESPONSÁVEL LEGAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCO AURELIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao empregado público que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável legal de pessoa com deficiência, o direito da redução da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único - Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se dependente a pessoa sobre a qual o empregado exerce o poder familiar ou que esteja sob sua tutela, curatela, guarda ou responsabilidade por ordem judicial.

Art. 2º - O benefício desta Lei será concedido mediante a apresentação de documentação comprobatória do quadro de saúde do dependente por Junta Multidisciplinar, da real necessidade de afastamento do empregado para acompanhamento e desenvolvimento de seu dependente.

§ 1º - A Junta Multidisciplinar referida no caput deste artigo será composta por servidores detentores de cargos de provimento efetivo, sendo 2 (dois) médicos do Município, 1 (um) professor com especialização em educação especial, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social.

§ 2º - Para a redução da carga horária de que trata esta Lei, o interessado deverá encaminhar requerimento para o setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, instruído com cópia da certidão de nascimento ou termo de adoção, atestado ou laudo médico, de que o filho é pessoa com deficiência, com dependência e quando possível, do laudo prescritivo do programa de tratamento.

§ 3º - Será emitido parecer técnico por membro(s) da Junta Multidisciplinar para subsidiar a avaliação da solicitação de redução de carga horária.

§ 4º - A redução incidirá sobre a carga horária do regime de trabalho vigente do servidor na data da concessão do benefício.

Art. 3º - Durante o período de gozo da redução de carga horária o empregado deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.

Parágrafo único - O benefício será cancelado nos casos de óbito, perda da guarda ou tutela, perda do poder familiar ou em outros casos em que cesse a necessidade de cuidado da pessoa com deficiência, sendo de responsabilidade do servidor a comunicação do fato à Administração.

Art. 4º - No caso de constatação de fraude nos atestados médicos apresentados pelo empregado, a fim de valer-se do benefício desta Lei, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face do empregado, não se eximindo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto que nomeará a Junta Multidisciplinar referida no §1º do artigo 2º no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 05 de setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE
Secretária de Desenvolvimento e Integração Social

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
66391EC45A2B41C593CCE9B9F7AFA799

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/66391EC45A2B41C593CCE9B9F7AFA799>